

LEI Nº 1.506/2009

“INSTITUI NORMAS DE AJUSTE FINANCEIRO PARA CONCEDER AJUDA DE CUSTO À ENTIDADE QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE, Prefeito Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Iguatemi-MS **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo mensal à Associação dos Acadêmicos Iguatemienses, organização estudantil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Av. Francisco Fernandes Filho, nº 2119, nesta cidade de Iguatemi MS, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.925.627/0001-04.

§ 1º - A ajuda de custo de que trata este artigo será no valor de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), convertidos nesta data em 3.060 litros de óleo diesel, e destinar-se-á exclusivamente ao transporte intermunicipal dos estudantes Universitários.

§ 2º - O valor referido no parágrafo anterior será sempre proporcional à quantidade do fornecimento do produto no período de competência, observada, no mesmo índice e na mesma data, a modificação que se verificar nos preços dos combustíveis e derivados de petróleo, por determinação dos órgãos competentes do Governo Federal.

Art. 2º - A Associação Beneficiária, em contrapartida, organizará e realizará com o suporte técnico da Prefeitura Municipal, ações destinadas a sociedade no **Projeto Ação Cidadania**, promovendo o atendimento das pessoas necessitadas nos bairros de menor poder aquisitivo, para promover a cidadania, através de prestação de serviços a comunidade no âmbito de formação de seus associados.

Parágrafo Primeiro – As ações organizadas e realizadas pela Associação Beneficiária compreenderão preferencialmente serviços na área de saúde, humanas e ciências sociais e serão realizadas pelo menos a cada semestre, através de atendimento à população, palestras, consultas, esclarecimentos, serviços diversos, caminhada da cidadania, dentre outras definidas com o serviço social do Município.

Parágrafo Segundo – Os custos do dia da ação serão assumidos pela Prefeitura, assim como o local para a sua realização.

Art. 3º - O valor ajustado no parágrafo Primeiro do artigo 1º desta Lei será repassado a associação, após a apresentação e aprovação de planilha detalhada de prestação de contas do consumo e quilometragem do mês imediatamente anterior.

Art. 4º - Os termos e condições de repasse, bem como o Projeto da Ação Cidadania, serão estabelecidos através de convênio ou instrumento similar a ser celebrado entre Município e a Associação dos Acadêmicos Iguatemienses.

Art. 5º - A participação no Projeto é condição essencial para a continuidade para a ajuda de custo, sem a qual será imediatamente cancelado o repasse, tratando-se de contribuição a sociedade pela a ajuda de custo requerida.

Art 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE DIAS DO
MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE.**

**JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE
PREFEITO MUNICIPAL**